



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Fórum Federal Professor Lourival Vilanova
Trigésima Sétima Vara

PORTARIA JF/PE/37ª VARA Nº 001, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

O Doutor **RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, Juiz Federal da Trigésima Sétima Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 01, de 19 de junho de 2013 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros provenientes dos depósitos efetuados na conta judicial nº 4.242-7, op. 005, da agência 3016 da Caixa Econômica Federal, aberta nos autos do procedimento de número 0001112-94.2013.4.05.8302, para arrecadação do numerário decorrente da aplicação da pena ou medida alternativa, na modalidade prestação pecuniária, nos processos que tramitam perante a Trigésima Sétima Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

RESOLVE:

CONSTITUIR O PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA VINCULADAS AO JUÍZO DA 37ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – EDIÇÃO 2014, que deve seguir os seguintes parâmetros:

Art. 1º. O programa de destinação das verbas decorrentes do cumprimento da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária fixada em processos vinculados a este Juízo será regulado por esta Portaria e por Edital que especificará as regras de habilitação das entidades interessadas e seleção dos projetos apresentados, assim como o cronograma da execução dos serviços e transferência dos recursos.

Art. 2º. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelas instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas com esta Justiça Federal e que tenham recebido, nos últimos 12 (doze) meses pelo menos 1(um) prestador de serviço à comunidade encaminhado por este Juízo, priorizando-se o repasse desses valores às instituições que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- III - prestem serviços de maior relevância social;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Fórum Federal Professor Lourival Vilanova
Trigésima Sétima Vara

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas.

§ 2º. É também vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 3º. Nesta edição do programa será destinado o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 3 (três) categorias (A, B e C), quais sejam:

I - Categoria A no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

II - Categoria B no valor de 3.000,00 (três mil reais).

III - Categoria C no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O valor será destinado à instituição que apresentar o projeto melhor qualificado na respectiva categoria.

§ 2º. A instituição habilitada poderá apresentar 01 (um) projeto para cada uma das 3 (três) categorias referidas no caput.

Art. 4º. O programa de destinação dos valores será conduzido por uma comissão composta por três servidores da Trigésima Sétima Vara, nomeados pelo Juiz Federal subscritor desta Portaria, a qual será responsável pela análise dos documentos e projetos apresentados, levando em consideração critérios objetivos de avaliação, os quais serão observados em três fases:

I - 1ª Fase: INSCRIÇÃO – As entidades conveniadas com esta Seção Judiciária que tenham a pretensão de receber os recursos financeiros acima referidos para o financiamento de projetos sociais, deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

a) estatuto;

b) a ata de eleição da diretoria em exercício;

c) prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cédula de identidade e CPF do representante;

e) certificado de registro de Entidade de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

f) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Fórum Federal Professor Lourival Vilanova
Trigésima Sétima Vara

h) declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

l) relação com o nome do(s) cumpridor(es) de prestação de serviço à comunidade que a instituição recebeu nos últimos 12 (doze) meses e o período em que este esteve prestando serviço à entidade.

II – 2ª Fase: APRESENTAÇÃO DE PROJETO – A entidade que tiver sua habilitação deferida terá prazo para apresentar projeto para aquisição de bens e/ou realização de serviços na área de sua respectiva atuação, no formato indicado pelo Edital, instruído com 3 (três) orçamentos, especificando, necessariamente, os seguintes dados:

- a) a identificação do objeto a ser executado;
- b) os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovem;
- c) as atividades ou etapas de execução;
- d) o produto a ser gerado pelo Projeto;
- e) os resultados pretendidos;
- f) os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva execução ou implementação;
- g) os beneficiários do Projeto;
- h) os benefícios institucionais;
- i) os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos;
- j) os custos exatos de manutenção do Projeto;
- l) o cronograma de desembolso.

II – 3ª Fase: JULGAMENTO – Os projetos apresentados estarão sujeitos à avaliação realizada pela comissão referida no caput, com bases em critérios objetivos devidamente fixados no edital.

§ 1º. Após a avaliação da comissão, será concedida vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

§ 2º. É vedada a apresentação de projeto que contemple remuneração ou promoção pessoal dos integrantes da entidade beneficiada, fins político-partidários, alimentos, honorários, taxas, contribuições ou impostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Fórum Federal Professor Lourival Vilanova
Trigésima Sétima Vara

Art. 5º. Os resultados de cada fase, provisórios e definitivos, serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (<https://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/>), no sítio da Seção Judiciária de Pernambuco www.jfpe.jus.br e remetidos ao e-mail das instituições participantes, quando este for informado.

Parágrafo único: Após o julgamento dos projetos apresentados, o resultado definitivo será declarado por este Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público Federal, através de decisão devidamente fundamentada nos autos, a qual será divulgada nos meios de publicidade relacionados no *caput*.

Art. 6º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Art. 7º. Os projetos indeferidos não serão devolvidos, porquanto serão arquivados nesta Justiça Federal.

Art. 8º. Após a conclusão do procedimento, será encaminhado à Presidência e à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região relatório sucinto contendo os projetos sociais deferidos e informando os valores liberados.

Art. 9º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Ministério Público Federal.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Juiz Federal da 37ª Vara
Seção Judiciária de Pernambuco